

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Processo Administrativo nº 012/2024 / Inexigibilidade nº 011/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS (CISSUL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.730.595/0001-30, com sede na Avenida Alberico Petrin, nº 11, bairro Imaculada Conceição III, Varginha (MG), CEP 37070-470, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fabrício dos Santos Simoni**.

Contratada: PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.703/0001-48, com sede na Rua Comendador José Esteves, 665, Centro, Lavras - MG, CEP 37.200-176, neste ato representado por seu sócio o, **Sr. CÍCERO REIS DE SOUZA**.

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 001/2024 e 003/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, as partes acima identificadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

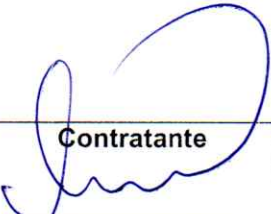
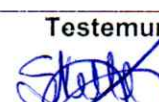
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico, todos listados e especificados no Anexo Único deste Contrato, que dele é parte integrante, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL).

1.2. Firmada a presente contratação, os serviços objeto deste contrato serão disponibilizados aos municípios consorciados por meio sistema informatizado, juntamente com os dos demais contratados pela **Contratante** para execução, para que sejam selecionados pelos municípios consorciados de acordo com suas necessidades e demanda.

1.3. Sendo selecionado o serviço oferecido pelo contratado, o agendamento de data e horário para atendimento do paciente será feito pelo setor competente do CISSUL.

1.4. Os serviços serão prestados na sede da **Contratada**, mediante requisição e agendamento por parte do **Contratante**, de acordo com a demanda.

 Contratante	 Contratado	 Testemunha 1	 Testemunha 2
---	--	---	--

1.5. O **Contratante** poderá a qualquer momento vistoriar o local e a qualidade da prestação dos serviços, bem como os equipamentos e utensílios utilizados, devendo comunicar a **Contratada** com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação desse contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observadas as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula será promovida mediante celebração de termo aditivo, e condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

(b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

(c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

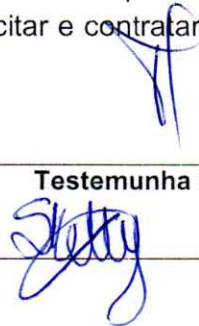
(d) haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;

(e) seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Com base nos valores estabelecidos no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 003/2024), o valor total estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que corresponde a uma estimativa de 689 exames no período de um ano, observados os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato, que dele é parte integrante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. É vedada a cobrança ao usuário dos serviços contratados, de qualquer tipo de complementação sobre o valor estipulado no presente contrato.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação, junto ao setor financeiro do CISSUL, da nota fiscal referente à prestação dos serviços, e será efetuado através de crédito bancário ou emissão de cheque em até 10 (dez) dias após a aprovação da nota fiscal pelo setor financeiro.

4.1.2. As notas fiscais referentes à prestação dos serviços deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos.

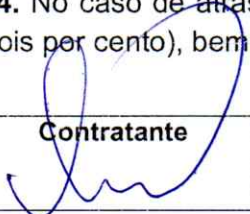
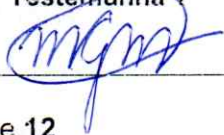
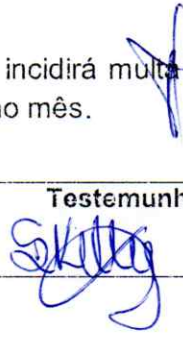
4.1.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo devidamente corrigido.

4.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.2. Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente.

4.3. O **Contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste contrato.

4.4. No caso de atraso no pagamento, sobre o valor do mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Exceto na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratado não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses do início da vigência do presente contrato.

5.2. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, por simples apostilamento, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

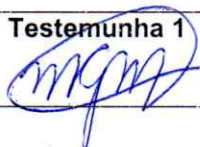
6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos do CISSUL, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.10.302.0002.2002.3.3.9.0.39.00.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, mediante apostilamento, após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **Contratante**:

(a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com este contrato;

 Contratante	 Contratado	 Testemunha 1	 Testemunha 2
--	---	--	---

(b) Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

(c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

(d) Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

(e) Aplicar a **Contratada** as sanções previstas na Lei e neste contrato;

(f) Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

(g) Emitir decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

(h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

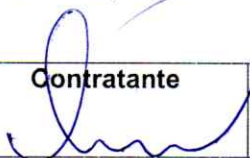
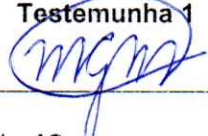
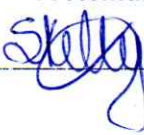
7.2. O CISSUL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

(a) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

(b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

(c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

(d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observadas as normas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

(e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

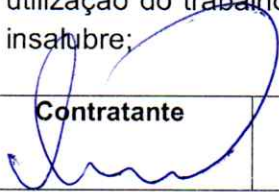
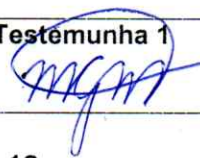
(f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;

(g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, e comunicá-lo imediatamente quanto à ocorrência de qualquer fato que possa vir a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços;

(h) Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

(i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de acordo com os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, com a aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;

(j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Contratante 	Contratado 	Testemunha 1 	Testemunha 2 
---	--	---	--

(k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

(l) Adequar-se ao sistema de informatização que seja compatível com o existente no CISSUL, adaptando-se à linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados;

(m) abster-se de cobrar do beneficiário do CISSUL qualquer tipo de complementação sobre o valor contratual, e de adotar qualquer expediente tendente ao direcionamento de pacientes;

(n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

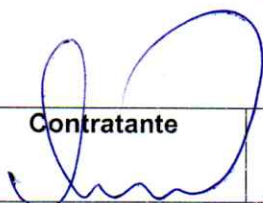
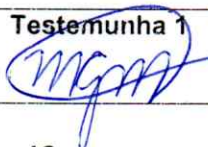
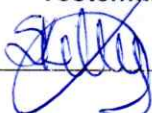
(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Contratante 	Contratado 	Testemunha 1 	Testemunha 2 
---	--	---	--

(b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

(d) Multa:

d.1. Moratória, de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2. Compensatória:

d.1.1. De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" da Cláusula 9.1;

d.1.2. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", e de "e" a "h" da Cláusula 9.1;

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

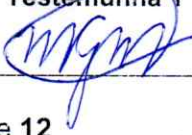
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A apuração de infrações administrativas e aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, sendo-lhe garantido:

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

(a) no caso de aplicação de multa, o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

(b) a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

(c) a possibilidade de apresentação pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.2. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

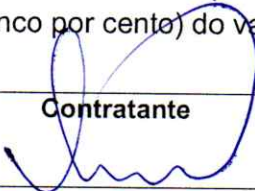
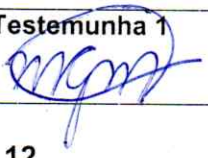
9.4. Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial.

9.4.1. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **Contratante**.

10.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **Contratada**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

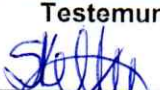
11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pelo **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta Cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente, na forma dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

 Contratante	 Contratado	 Testemunha 1	 Testemunha 2
--	---	--	---

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Em atenção ao disposto nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, incumbe ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. Este contrato deve ser interpretado em conjunto com o Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivo Processo Administrativo nº 001/2024, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Varginha (MG), 22 de Maio de 2024.

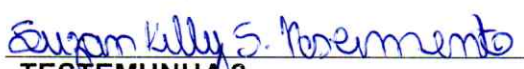
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS

Fabício dos Santos Simoni - Presidente do CISSUL

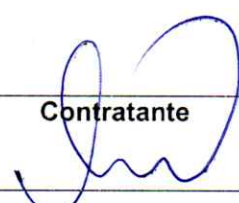
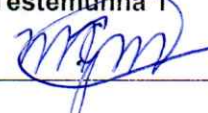

PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA
CÍCERO REIS DE SOUZA - Representante Legal


TESTEMUNHA 1

Nome: Maria Gabriela Cruz P.M.
CPF: 034.103.406-86


TESTEMUNHA 2

Nome: Suzana Kelly S. Rosemberg
CPF: 333.958.826-22

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

ANEXO ÚNICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Lista de Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico

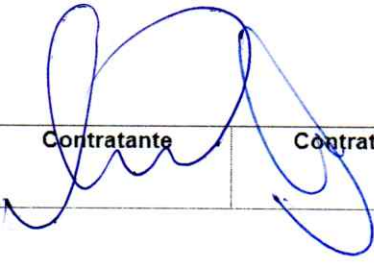
<u>2</u>	<u>EXAMES DE ANATOMO PATOLOGICO</u>	<u>VALOR</u>
2.1	H. PILORY (Coloração Especial)	R\$ 25,89
2.2	ANATOMO PATOLÓGICO (Biópsias – p/ fragmento)	R\$ 69,99
2.3	ANATOMO PATOLÓGICO (Peça Cirúrgica – p/ peça)	R\$ 136,43
2.4	CITOLOGIA ESPECIAL	R\$ 90,04
2.5	PUNÇÃO ASPIRATIVA	R\$ 96,93
2.6	IMUNOHISTOQUÍMICA	R\$ 820,89
2.7	PREVENTIVO	R\$ 18,60
2.8	MICROSCOPIA ÓPTICA + Imunofluorescência de Biópsia Renal	R\$ 1.322,94
2.9	IMUNOFLORESCÊNCIA TECIDO FRESCO NA PELE	R\$ 974,22
2.10	IMUNOFLORESCÊNCIA TECIDO FRESCO E RIM	Não Realizado
2.11	BIÓPSIA DE PROSTATA (Sextante)	R\$ 384,50
2.12	Citologia Ginecológico em Meio Líquido	R\$ 42,81

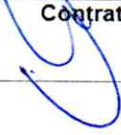
Contratante

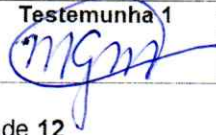
Contratado

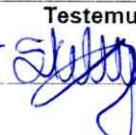
Testemunha 1

Testemunha 2









Página 12 de 12

Avenida Alberico Petrin, 11, Imaculada Conceição III, Varginha/MG, CEP: 37.070-470

Fone/Fax: (35) 3222.4769 | Fone: (35) 3212.8833 | e-mail: cissul1@hotmail.com